



PARECER JURÍDICO n.º 059/2021/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 064/2021 que dispõe sobre *“REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º. 1.170/2012, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA”*, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de alterar legislação vigor, no tocante a rubrica auxílios.

Assim, o antes exclusivo auxílio odontológico passa a englobar também a saúde, ou seja, o servidor poderá optar entre ter um plano de odontológico ou de saúde e para isso receber um determinado valor da fonte pagadora, já devidamente presente no projeto.

A medida é de bom tom, em sintonia com os demais órgãos estaduais e federais, pecando, porém, em alguns pontos, que sugerimos sejam corrigidos por ocasião da votação, vejamos:

SUMULA: EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE***



DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO”.

Art. 1.º: EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Assistência à Saúde dos servidores públicos, integrantes do quadro efetivo da administração direta e indireta de São Miguel do Guaporé, que será executado na modalidade de auxílio, a servidores que possuam contrato com plano médico ou odontológico, nos valores constantes do §1.º do Art. 2.º”.***

(A modificação trata apenas de melhorar a compreensão da lei)

ART. 1.º -

§ 1.º. EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“O Servidor que utilizar o benefício poderá autorizar o repasse do auxílio direto ao plano de saúde ou odontológico contratado, mediante apresentação de cópia de contrato vigente, ao Departamento de Recursos Humanos, ou recebê-lo juntamente aos seus proventos”.***

(A modificação trata apenas de melhorar a compreensão da lei)

§ 2.º. EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“O servidor beneficiado deverá comprovar junto ao Departamento de Recursos Humanos, anualmente, a renovação do contrato, bem como informar eventual rescisão, sob pena de suspensão dos pagamentos e devolução de valores recebidos indevidamente”.***

(A modificação trata apenas de melhorar a compreensão da lei)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RÔNÔNIA

Art. 3.º: EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“O valor referente ao auxílio será lançado no contracheque do servidor como rendimento não tributável”.***

(A modificação trata apenas de melhorar a compreensão da lei)

Art. 4.º: EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“As informações e contratos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos, para a finalidade desta Lei, são de exclusiva responsabilidade do servidor e do Plano contratado”.***

(A modificação trata apenas de melhorar a compreensão da lei)

Assim sendo, acatadas as emendas acima, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e votação, manifestando-nos, pois, favoravelmente ao mesmo.

A superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 21 de outubro de 2021.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B